



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### CERTIDÃO

**LUÍS MIGUEL CASQUEIRO ROMÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE: -----**

----- Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do concelho de Portalegre, reunida em sessão ordinária, realizada em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com oito abstenções e vinte votos a favor, aprovar a fixação do percentual da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2025, conforme deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião de 18.11.2024, nos termos da c) do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do CIMI:-----

-Prédios urbanos - **0,30%**;-----

2- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 do art.º 112º do CIMI, podendo os Municípios definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, fixar:-----

a) **Minoração de 30%** do IMI dos prédios urbanos sitos na **Zona Industrial**, no sentido do combate à desertificação, devendo os proprietários requerer a minoração até 13 de dezembro de 2024. Os proprietários dos referidos prédios urbanos só podem beneficiar da minoração se cumprirem os prazos e as obrigações previstos no título de compra e venda, no Regulamento aplicável e nas prorrogações de prazos aprovadas pela Câmara Municipal;-----

b) **Minoração em 30%** do IMI de prédios urbanos localizados nas **zonas históricas** de Portalegre e Alegrete e área de reabilitação urbana de Carreiras, no sentido do combate à desertificação, que não tenham um estado de conservação mau (2) ou péssimo (1). Para efeito de redução da minoração de IMI, os pedidos apresentados pelos interessados/prorietários no ano 2023, consideram-se renovados automaticamente, não sendo necessária a apresentação de requerimento de redução. Os restantes proprietários têm que requerer a minoração até 13 de dezembro de 2024;-----

c) **Minoração** da taxa de IMI em prédios urbanos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos nos termos do Regulamento de PDM do Município de Portalegre, que estejam degradados, devolutos e em ruína, que tenham um estado conservação de



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

*Handwritten signature*

mau (2) ou péssimo (1) e que sejam objeto de reabilitação executada em 2024, nos seguintes termos:-----

- I. Em **10%**, se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação médio (3);-
- II. Em **20%**, se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação bom (4);
- III. Em **30%**, se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação excelente (5).-----

d) Redução da taxa de IMI nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do art.º 112-A do CIMI e Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30€
2	70€
3 ou mais	140€

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 112º do CIMI as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI são elevadas ao triplo, nos casos dos prédios em ruína das áreas de reabilitação urbana (ARU), de Alegrete, Carreiras e Portalegre, conforme listagem em Anexo.-----

4. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 do art.º 112º do CIMI, podendo os Municípios majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, das áreas de reabilitação urbana (ARU) de Alegrete Carreiras e Portalegre considerando-se como tais, face ao seu estado de conservação, aqueles que não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, conforme listagem em anexo.-----

5. Nos termos e para os efeitos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo DL. 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, aprovar as isenções, a saber:-----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

*[Handwritten signature]*

a) São isentos de IMI os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, no caso de imóveis afetos ao arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;-----

b) São isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da aquisição;-----

c) São isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos ou fração autónoma de prédio urbano, na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;-----

d) Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação, nos termos da alínea b) n.º1 do art.º.45º do EBF.-----

6. Para efeitos de aplicação da taxa de IMI prevista no n.º 3 do artigo 112º, e em cumprimento do n.º 14 do mesmo artigo, e no n.º 2 do artigo 112-A, todos do CIMI, que seja autorizada a Divisão de Administração Geral e Finanças, após aprovação da Assembleia Municipal a enviar os dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, com a identificação dos artigos matriciais e números de contribuinte dos proprietários dos prédios urbanos que se encontrem nas situações supra referidas, para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno.-----

7. Que seja delegada na signatária, a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2025, quanto aos pressupostos de majoração incorretamente valorados na presente deliberação, e a consequente comunicação ao Serviço de Finanças da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias pagas.-----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.-----

Portalegre, 20 de dezembro de 2024.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

**- LUÍS MIGUEL CASQUEIRO ROMÃO -**